



Número: **1059677-87.2021.4.01.3800**

Classe: **AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO**

Órgão julgador: **1ª Vara Federal Criminal da SSJ de Belo Horizonte**

Última distribuição : **26/08/2021**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Processo referência: **1058995-35.2021.4.01.3800**

Assuntos: **Falsificação de documento público**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
Ministério Público Federal (Procuradoria) (AUTOR)			
RUAN OLIVEIRA MENDES (DENUNCIADO)		LAURA SILVA GROPO (ADVOGADO) MOACIR BARROS CUNHA (ADVOGADO)	
Ministério Público Federal (Procuradoria) (FISCAL DA LEI)			
Marcelo Castro de Oliveira (TESTEMUNHA)			
Alexandre Ferreira Campos Cantanhede (TESTEMUNHA)			
Eduardo Maia Pantuzzo (TESTEMUNHA)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
13072 59347	17/11/2022 15:43	Ata de audiência	Ata de audiência



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária de Belo Horizonte
1ª Vara Federal Criminal da SSJ de Belo Horizonte

PROCESSO: 1059677-87.2021.4.01.3800

CLASSE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)

POLO ATIVO: Ministério Público Federal (Procuradoria)

POLO PASSIVO: RUAN OLIVEIRA MENDES

REPRESENTANTES POLO PASSIVO: MOACIR BARROS CUNHA - MG96973 e LAURA SILVA GROPO - MG212734

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos dezesseis de novembro 2022, às 15:00 h, nesta cidade de Belo Horizonte, por meio do ambiente virtual executado pela plataforma Teams, na presença da MMª. Juíza Federal Substituta da 4ª Vara, **DRA. CAMILA FRANCO E SILVA VELANO**, foi feito o pregão da audiência referente à Ação Penal supra para oitiva de testemunhas da acusação e interrogatório do acusado.

Aberta a audiência virtual, compareceram o Dr. Antônio Arthur, Procurador da República, o Dr. Moacir Barros Cunha, OAB/MG 96973, advogado constituído do acusado.

Presentes as testemunhas da acusação MARCELO CASTRO DE OLIVEIRA, ALEXANDRE FERREIRA CAMPOS CANTANHEDE, EDUARDO MAIA PANTUZZO, que foram compromissadas na forma da Lei, advertidas e inquiridas.

Presente o acusado RUAN OLIVEIRA MENDES, o qual, depois de cientificado pela MMª. Juíza de seu direito constitucional de permanecer silente sem prejuízo de sua defesa, foi interrogado nos termos da Lei.

Preliminarmente, pela MMª. Juíza foi dito que a presente audiência foi gravada em meio virtual, consoante permitido pelo art. 405, §§ 1º e 2º do CPP. Todos quantos manusearem seu registro deverão abster-se de divulgar a reprodução de imagem e voz humanas para qualquer finalidade que transcenda a relação processual a que se refere (art. 5º, XXVIII, da Constituição Federal), especialmente divulgação junto a qualquer mídia, seja escrita, falada ou na rede mundial de computadores, sob as penas da lei.

Aberta vista às partes para fins do art. 402 do CPP, as partes nada requereram.



Pela MMª. Juíza foi proferida a seguinte decisão:

1. À Secretaria para juntada das Folhas de Antecedentes Criminais da esfera federal.
2. Após, ao Ministério Público Federal para juntada das Folhas de Antecedentes Criminais da esfera estadual atualizadas, e para providenciar diretamente nos juízos onde houver registro as certidões de inteiro teor, tanto na esfera federal quanto na esfera estadual, sendo o caso, visto que o processo penal tem estrutura acusatória, sendo proibida a substituição da atuação probatória do órgão de acusação, conforme preceito contido no artigo 3º-A do CPP e nos termos da decisão do TRF-1ª Região na Correição Parcial n. 0012956-80.2016.4.01.8000. Ressalto que a intervenção judicial somente se justifica e será necessária no caso de denegação do requerimento do parquet, devidamente comprovada.
3. Tendo em vista a permissão do §3º do artigo 403 do CPP, defiro às partes o prazo sucessivo de 05 (cinco) dias para oferecimento de alegações finais por meio de memoriais. Após a apresentação das alegações finais pelas partes, façam-se os autos conclusos para sentença.

Nada mais havendo, encerrou-se o presente termo, que depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu, NB , estagiária, digitei.

Belo Horizonte, data da assinatura digital.

CAMILA FRANCO E SILVA VELANO
Juíza Federal Substituta da 4ª Vara Federal
Seção Judiciária de Minas Gerais

